

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.947, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de determinar que as salas de aulas com quantidade de alunos acima de 25, tenham dispositivo de sonorização que permitam a perfeita difusão da voz do professor no ambiente assegurando a proteção de suas cordas vocais e permitir que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas.

**Autor:** Deputado MARCELO BELINATI

**Relator:** Deputado SARAIVA FELIPE

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.947, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Belinati, institui a obrigatoriedade da presença de dispositivo de sonorização em classes com número superior a 25 alunos.

O projeto altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – em seus arts. 32 (com acréscimo de § 7º), 35 (com acréscimo de § 4º, embora o referido dispositivo não tenha nenhum parágrafo) e 46 (com acréscimo de § 3º), para contemplar a adequada sonorização dos ambientes de aula. Conforme a ementa, o objetivo é assegurar a perfeita difusão da voz do professor no ambiente, assegurando a proteção de suas cordas vocais, e garantir que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas.

O art. 1º efetua as alterações nos dispositivos mencionados da LDB, com texto similar, só diferente no que se refere ao nível ou etapa de ensino e, de acordo com cada um deles, a quantidade que exige o referido dispositivo de sonorização. A LDB ganharia, em seu art. 32, § 7º estabelecendo

que as salas de aula regulares, para alunos da educação fundamental (1<sup>a</sup> a 9<sup>a</sup> séries), que comportarem mais de 25 alunos, deverão ser sonorizadas com equipamentos que permitam a perfeita difusão da voz do professor no ambiente. O § 4º do art. 35 dispõe que classes de ensino médio teriam a mesma regra para caso tenham mais de 30 alunos, enquanto o § 3º do art. 46 refere-se à determinação similar para classes da educação superior com mais de 35 alunos.

Pelo art. 2º, a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissão de Educação (CE), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.947, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Belinati, pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – para incluir três parágrafos que se referem à exigência de instalação, em salas de aula de escolas regulares, de dispositivo de sonorização que permita a perfeita difusão da voz do professor no ambiente, assegurando a proteção de suas cordas vocais, e também auxiliando a que os alunos possam ouvir adequadamente as aulas. O dispositivo seria obrigatório para salas de aula de acordo com a seguinte divisão: para as de ensino fundamental com mais de 25 alunos; para as de ensino médio com mais de 30 alunos; e para as de educação superior com mais de 35 alunos.

É nobre a preocupação do Autor com a saúde vocal dos docentes e com o alcance da difusão da fala dos professores para todos os alunos em uma sala de aula. No entanto, a proposta, tal como configurada, poderia acarretar até mesmo efeitos contrários ao desejado, além de impor dificuldades técnicas e custos financeiros e orçamentários às escolas, impactando em especial as redes públicas de ensino.

Afigura-se fundamental refletir sobre o problema que motivou a proposição, qual seja, a dificuldade de um professor ministrar aulas em meio a uma turma que produz muito ruído decorrente da fala dos alunos. Note-se que é uma questão de natureza pedagógica, cujas soluções devem se dar também no campo pedagógico, e não meramente por meio da oferta de equipamentos técnicos de apoio ao docente.

Para a presente reflexão acerca da proposição em análise, vale citar alguns trechos do livro **BEM-ESTAR VOCAL: uma nova perspectiva de cuidar da voz**, de autoria de Fabiana Zambon e Mara Behlau (publicada pelo Sinpro-SP, sindicato de docentes do Estado de São Paulo, na página [http://www.sinprosp.org.br/arquivos/saudedoprofessor/bem\\_estar\\_vocal.pdf](http://www.sinprosp.org.br/arquivos/saudedoprofessor/bem_estar_vocal.pdf)).

Conforme a publicação aponta, a melhor forma de minorar problemas de saúde vocal para docentes é aperfeiçoar os processos comunicacionais junto aos alunos, o que envolve incentivo ao diálogo, frases curtas e diretas, atenção a como e ao que se fala, bem como observar o retorno oferecido pelas reações dos alunos como meio de se perceber formas tornar mais efetivo o processo de ensino e aprendizagem:

#### 10. Como posso me comunicar melhor?

Seja objetivo, use frases curtas e diretas, para evitar longos períodos de fala, geralmente acompanhados de pausas e hesitações, que distraem o ouvinte. É importante certificar-se de que os alunos estão prestando atenção e compreendendo a mensagem. **Não fale voltado para a lousa** e faça contato de olhar com todos os alunos. Torne sua comunicação interessante, use uma voz modulada e uma boa dicção. Permita que o aluno faça perguntas e participe ativamente de sua aula, que deve ser, acima de tudo, uma rica experiência de comunicação com o professor. Mova-se com naturalidade e use gestos que acrescentem informação ou destaquem ideias e palavras. Contudo, tome cuidado para não exagerar nos movimentos, nos gestos e na voz (p. 10, os grifos não são do original).

Considerando-se esses aspectos, o uso de dispositivos de sonorização é um recurso que, por si só, não é solução, uma vez que se ele pode tanto auxiliar o docente quanto também desestimular o docente a se preocupar com uma comunicação eficiente. Por exemplo, o uso de microfones presos à cabeça pode levar o docente a não se atentar a manter permanente

contato visual com os alunos, o que prejudica o processo pedagógico e não necessariamente diminui o ruído produzido em sala de aula. Nessa situação hipotética, um professor pode “aproveitar-se” do microfone para falar com os alunos enquanto escreve na lousa, assim virando as costas para os discentes.

Ao não dirigir o olhar para os alunos, a perda de contato, de identidade e de vínculo entre classe e docente pode levar os alunos a produzirem ruído ainda maior do que se não houvesse microfone sendo utilizado. Portanto, se o professor amplifica sua fala por meio de microfone e caixa de som, a eventual “conversa paralela” dos alunos não necessariamente acabará, mas poderá ficar em volume sonoro ainda maior em certas circunstâncias, para melhor concorrer com a fala docente amplificada.

Ou seja, pode até mesmo ocorrer o efeito inverso ao esperado: o volume sonoro final poderá ser, globalmente, potencialmente maior do que se não houvesse microfone. Ao fim, nesse cenário, o docente poderá ter que manter níveis de esforço vocal iguais ou maiores com o uso de microfone se comparado ao não uso desses equipamentos. Segue a publicação já citada:

#### 13. Como silenciar os alunos?

Quando os alunos estiverem fazendo muito barulho o ideal é que o professor não tente concorrer falando mais alto do que eles, o que pode gerar mais agitação na classe. Estratégias como bater palmas, estalar os dedos, bater na mesa ou até reduzir a intensidade da voz podem ser eficazes e diminuem o desgaste vocal. Ficar parado olhando firmemente para os alunos também pode ser um sinal de pedido de silêncio.

#### 14. Como me posicionar para falar em sala de aula?

Procure falar sempre de frente para os alunos, olhando para todos, de modo alternado. Mude periodicamente sua posição, mas evite ficar andando de um lado para o outro, repetidamente. Dar explicações enquanto se escreve na lousa exige mais da voz, pois se perde o contato visual e a direção da projeção vocal para sala de aula. Use gestos expressivos para enfatizar certas ideias e ilustrar o significado do que você fala. [...]

#### 20. Como repreender um comportamento inadequado dos alunos sem gritar? No caso de conversas paralelas, peça silêncio com uma voz mais grave e firme, mas não tente falar mais alto que eles. A energia vocal das

crianças e dos adolescentes geralmente é enorme e deve ser positivamente canalizada para a interação e a aprendizagem (p. 26-27, os grifos não são do original).

Note-se que a publicação confirma que o mero aumento do volume de voz do professor, seja por processos naturais ou por amplificação eletrônica, não soluciona o ruído produzido pelos alunos, podendo, ao contrário, agravar o problema. É por esse motivo que uma das sugestões das especialistas é até mesmo reduzir o volume de voz, algo que torna microfones e caixas de som dispensáveis.

Até mesmo para docentes com problemas ou comprometimento de voz, a recomendação contida nessa publicação não apresenta como solução precípua ou única o uso de dispositivos de sonorização ou amplificação. Sugere-se, em primeiro lugar, a adoção de cuidados adicionais, quais sejam, hidratação, falar mais baixo e repouso sempre que possível:

#### 12. O que fazer quando estou rouco e cansado?

A melhor atitude seria descansar o corpo e a voz, mas nem sempre isso é possível. Se você realmente precisar dar aulas quando cansado, use a voz mais baixa, mas sem sussurrar, pois pode ser um esforço adicional. Fale mais lento e modulado, use frases curtas, desenvolva atividades com os alunos que exijam menos de sua voz e mantenha-se hidratado (p. 10).

O uso de amplificação não é medida negligenciável, porém demanda uso correto e treinamento, e não só o mero fornecimento do equipamento:

#### 3. O microfone na sala de aula ajuda ou é uma muleta?

Ajuda e muito! O professor que tem boa voz e fala amplificado, obtém um maior conforto e contribui para a longevidade de sua carreira. O professor com problema de voz, quando usa microfone, na verdade descansa e contribui positivamente para o seu tratamento. É essencial treinar o uso correto do microfone e desenvolver estratégias específicas para aproveitar todos os benefícios que um sistema de amplificação pode oferecer. Ao microfone não é necessário gritar e nem modular em excesso (p. 23, os grifos não são do original).

Como se pode observar, o uso do microfone é recomendado especificamente para professores com fadiga vocal. No entanto, se não for utilizado corretamente ou se seu uso for desarticulado de outras atitudes que remetem ao processo pedagógico, a amplificação pode até mesmo ser prejudicial. Desse modo, uma determinação legal não deve restringir-se a meras referências a dispositivos de sonorização e quantidades de alunos por sala, mas, de modo mais amplo, deve tratar de processos de ensino e aprendizagem que contemplem a proteção à saúde docente e a qualidade do diálogo e da interação entre educadores e educandos.

Outra situação em que o uso de equipamentos de sonorização pode ser necessária, para além de docentes em tratamento contra a fadiga vocal, consiste no caso específico de ambientes com acústica inadequada onde se ministram conferências, palestras ou aulas magnas para expressivo número de alunos no recinto.

No entanto, esse tipo de exposição didática (conferências, palestras) não tem como objetivo central o diálogo, que é uma das essências do processo pedagógico nos estabelecimentos escolares. Conferências focam-se na emissão de uma mensagem pelo palestrante e na recepção do espectador, mas menos no sentido inverso. Nesses contextos, o diálogo costuma ser reduzido – geralmente resumindo-se a poucas perguntas ao fim da palestra –, de modo que um dispositivo de sonorização pode ser, de fato, elemento importante para que a audiência escute bem o palestrante e receba a mensagem ou aprendizado em questão. No entanto, não é a sonorização que garante o diálogo ou a boa interação pedagógica. É um caso que se aplica tipicamente, por exemplo, a audiências de setenta, oitenta ou mais pessoas. Mesmo para audiências com expressivo número de alunos, equipamentos de sonorização muitas vezes não são necessários, bastando, do ponto de vista técnico, recinto com acústica adequada.

Para além do aspecto meramente técnico da acústica do recinto e da eventual necessidade de dispositivos de sonorização, deve-se ressaltar que a solução para o problema que originou a proposição passa, sobretudo, pela promoção de ambiente pedagógico favorável à atenção à fala docente, à escuta discente e à interação própria do trabalho escolar. O ambiente pedagógico é o principal fator que propicia a fluência do processo de ensino e aprendizagem, proporcionando, em consequência, baixo nível de ruído por parte dos estudantes, claridade na escuta da fala docente, efetividade

e qualidade no diálogo educativo e bons resultados na aquisição de conhecimentos e de saberes por parte dos educandos.

Ademais, mesmo que a lei garantisse o oferecimento de dispositivos de sonorização a professores em caráter obrigatório para todas as salas de aula de escolas regulares a partir de determinado número de alunos, isso não significaria que esses equipamentos necessariamente seriam usados, na prática, pelos docentes. A proposição obriga as salas de aula a terem os equipamentos, mas não a utilização por parte dos professores – o que, evidentemente, não faria sentido. Para os que optassem em fazer uso do equipamento, não se teria, ainda, garantia de melhora das condições de ensino e aprendizagem nas salas de aula, podendo ocorrer até mesmo efeitos contrários, pelas razões anteriormente mencionadas.

É expressiva a chance de altos índices de não utilização dos equipamentos por parte de professores que tivessem salas com números maiores de alunos do que os indicados no Projeto de Lei em análise. Os equipamentos tenderiam a ficar ociosos, poderiam ser subutilizados ou destinados a outras finalidades que não ministrar aulas. Mesmo quando adotados os mecanismos de sonorização, há ainda o risco de uma utilização inadequada, conforme a publicação citada indica.

Em resumo, em termos mais amplos, constata-se que, para alcançar a finalidade precípua da proposição em análise, seria necessário, antes da medida proposta, garantir oferta de infraestrutura física com acústica adequada e programas de treinamento de voz para docentes. Ao lado disso, programas de formação continuada para melhorar as técnicas de comunicação docente junto a seus alunos são igualmente essenciais, pois o foco deve ser o processo pedagógico, o ensino e a aprendizagem, e não a mera oferta de equipamentos técnicos de maneira descontextualizada e impositiva.

Há, também, problemas formais na proposição. Não caberia incluir § 4º no art. 35, uma vez que esse dispositivo legal não tem parágrafos, mas apenas incisos. Não é adequado incluir parágrafo referente ao objetivo do autor da proposição para a educação superior no art. 46, que se refere a autorização e reconhecimento de cursos, bem como ao credenciamento de instituições de ensino superior.

Pelas razões expostas, propomos Substitutivo ao Projeto de Lei em análise, no qual é preservada a fundamental e nobre preocupação do Autor com os aspectos relacionados à saúde vocal docente e à eficiência dos processos de ensino e de aprendizagem. Entretanto, não são fixados números mínimos de alunos por sala e por etapa ou por nível de ensino para a obrigatoriedade de oferta de dispositivos de sonorização, como microfones e caixas de som. Afinal, corre-se o risco de simplesmente elevar custos operacionais, fomentar a subutilização dos equipamentos e não resolver as questões de natureza pedagógica que se pretende solucionar com a proposta.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Le nº 3.947, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **SARAIVA FELIPE**  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.947, DE 2015**

Acrescenta inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a adequação das condições de ensino e de aprendizagem orientados à proteção da saúde docente e à promoção do aprendizado discente

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de inciso IX:

“Art. 12 .....

IX – Adequar as condições de ensino e de aprendizagem tendo em vista a proteção da saúde docente em seus aspectos laborais, em especial no que se refere ao uso da voz em sala de aula, e a promoção do aprendizado discente por meio dos processos didático-pedagógicos e dos equipamentos pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado **SARAIVA FELIPE**  
Relator